**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 029/SCI-DESP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA DESTA CASA DE LEIS ACERCA DE MERCHANS TV RECORD.**

Examinamos o pedido da Presidência acerca da possibilidade de veicular *merchans* de natal na TV Vale Record no valor de R$ 4.000,00.

A priori, a discussão recai sobre a necessidade da contratação acima especificada e sua natureza. A Câmara Municipal é uma casa legislativa e tem como atividade precípua legislar (analisar e votar projetos de lei, resoluções; fazer indicações, dentre outras) e de fiscalizar o poder executivo (através de requerimentos, visitas, auditorias, etc), dessa forma não conseguimos estabelecer uma ligação legitima de interesse público entre a propaganda de natal e a atividade finalística do órgão.

Ainda, há que se ressaltar que a Câmara Municipal já mantém um contrato para serviços de mídia com a agencia de propaganda que realiza todos os atos publicitários outrora planejados. Assim, qualquer contratação fora deste contrato poderá ser considerado fracionamento de objeto com vistas a burlar procedimento licitatório.

Dessa forma, entendemos que por ser um serviço já licitado e contemplado em contrato não poderá ser adquirido por qualquer outro meio sob pena de ilegalidade.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 12 de Novembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**